



LEI Nº 2.804/ 2012

Autoriza o Município de Arapiraca através do Poder Executivo Municipal, a contratar financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil através do Programa BNDES FINEM, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil através do Programa BNDES FINEM, até o valor de R\$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais), observadas as disposições legais para operações de crédito, as normas do Banco do Nordeste do Brasil, do programa BNDES FINEM e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito a que alude este artigo serão aplicados na implementação de ações para melhoria da mobilidade urbana em Arapiraca, de acordo com o Plano Diretor de Arapiraca, Lei nº 2.424, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento autorizado neste artigo, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Município.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco do Nordeste do Brasil os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação da garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados à conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca no Banco do Brasil S.A., para o Banco do Nordeste do Brasil, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em



caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos seus §§1º e 2º só poderão ser exercidos pelo Banco do Nordeste do Brasil, na hipótese de o Município de Arapiraca não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com o Banco do Nordeste do Brasil através do Programa BNDES FINEM.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Arapiraca, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Arapiraca no projeto financiado pelo Banco do Nordeste do Brasil, através do Programa BNDES FINEM conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal editará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo